



Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Caderno de Encargos

Serviços de desenvolvimento e
manutenção de sistemas de
informação em tecnologia Outsystems.

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito deste processo de consulta prévia.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos e o convite;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - c) Prestar informação;
 - d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a, mensalmente, apresentar à FCT um relatório que refira o número de horas

trabalhadas por cada um dos perfis referidos no anexo ao presente caderno de encargos no mês antecedente.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 74.950€ (Setenta e quatro mil novecentos cinquenta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa aplicável.
2. Pela aquisição do serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário o valor indicado no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do seguinte plano de pagamentos:
 - a) A primeira fatura no valor de 18.800€ + IVA a emitir após a data da entrada em vigor do contrato;
 - b) As restantes faturas, mensais, com valores indexados aos trabalhos realizados e ainda por pagar;
4. As faturas referidas no número anterior serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência depois de prestado pelo adjudicatário um número de horas de serviço cuja remuneração atinja o valor do preço base referido no nº 1 do artigo anterior.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

PENALIZAÇÕES

1. Pelo incumprimento dos prazos decorrentes do planeamento das tarefas necessárias ao cumprimento do contrato, o adjudicatário pagará à FCT uma sanção pecuniária no valor de 300,00€ (trezentos euros) por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções tem os limites decorrentes do artigo 329º do CCP.

ARTIGO 11.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido contrato.
3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da FCT, I.P. de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 12.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 13.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 14.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 15.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: João Correia

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 16.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Correia, com email joao.correia@fct.pt

ARTIGO 17.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18º

(ASSINATURA DO CONTRATO)

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

ARTIGO 19º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO TÉCNICO

A FCT,I.P. pretende adquirir serviços de desenvolvimento de software em tecnologia Outsystems, incluindo todas as atividades de levantamento de requisitos, especificação técnica e funcional, programação, testes, documentação, formação da equipa da FCT, instalação e realização da transição para o ambiente de produção.

MEMÓRIA DESCRITIVA E REQUISITOS

- a) A prestação de serviços, destina-se essencialmente desenvolvimento e manutenção dos atuais sistemas de informação desenvolvidos em tecnologia Outsystems versão 11.
- b) Os trabalhos serão realizados presencialmente em Lisboa, na Av. D. Carlos I, nº 126.
- c) Os resultados da prestação de serviços reverterão sem reservas para FCT,I.P., incluindo todos os direitos sobre os componentes desenvolvidos, incluindo:
 - a. o código desenvolvido;
 - b. o desenvolvimento e parametrização de software, que será em formato de código aberto;
 - c. a documentação resultante das fases de análise de requisitos, conceção, especificações e testes, documentação essa que será disponibilizada em formato editável;
 - d. peças didáticas resultantes da formação à equipa existente, que será disponibilizada à FCT,I.P. em formato editável.
- d) Deverá ser garantida a transferência de conhecimentos à equipa da FCT,I.P.
- e) O adjudicatário deve observar as orientações específicas da administração pública para a realização dos serviços objeto do presente caderno de encargos, nomeadamente:
 - a. Serão seguidas as orientações para a avaliação de projetos e despesas TIC¹
 - b. Será seguida a orientação específica de Utilização preferencial do OpenSource.
 - c. Será seguida a orientação específica para a Identificação e autenticação eletrónica - Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2009 (Anexo - Normas para a identificação, autenticação e assinatura eletrónicas de cidadãos perante a Administração Pública)
 - d. Será seguida a orientação específica para a Arquitetura informacional (<http://m6.ama.pt/docs/ArquiteturaInformacional.pdf>)
 - e. Serão seguidas as orientações para Normas Abertas:
 - 35 Lei 36/2011 - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 - 36 RCM 91/2012 - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital

¹ m6.ama.pt

- f) O adjudicatário deve assegurar todas as competências técnicas e de gestão necessárias à prestação de serviços prevista no caderno de encargos.

PERFIL DA EQUIPA DE TRABALHO

- a) A equipa de trabalho será composta por colaboradores:
- I. com licenciatura na área da informática, obtida em Portugal ou reconhecida em Portugal;
 - II. com domínio do Português escrito e falado.
 - III. bom nível de inglês escrito e falado
- b) A gestão da equipa de trabalho será feita pela FCT I.P.
- c) A equipa de trabalho não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da FCT, I.P..
- d) O adjudicatário deve dispor de recursos humanos suscetíveis de serem afetados à execução dos serviços objeto do contrato, com o seguinte perfil:
- I. Programador Outsystems, com conhecimentos desenvolvimento de software em tecnologias Outsystems, SQL Server, WebServices e XML, com um mínimo de 5 anos de experiência neste perfil.
- e) A FCT comunicará com a antecedência mínima de 20 dias quais os perfis a afetar à execução do contrato, assim como a duração prevista das tarefas a realizar por cada um desses perfis.
- f) O adjudicatário obriga-se a comunicar à FCT, antes da data de início das tarefas a identidade das pessoas afetas aos perfis, incluindo comprovativos da verificação dos elementos que compõem os requisitos obrigatórios referidos nas alíneas a) e d).

METODOLOGIA DE TRABALHO

- O planeamento, especificação e controlo das tarefas necessárias para cumprimento do âmbito será feito pela FCT I.P., com uma periodicidade mínima semanal.
- Deverão ser aproveitadas as infraestruturas computacionais, ferramentas e processos existentes na FCT, I.P.